



MUNICÍPIO DE COCOS



PORTARIA SEMMA Nº 003/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença Ambiental Unificada - LU 001/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a empresa MARTEC Móveis Armários e Tecidos Ltda. para exercer a atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de armazenamento 960 Botijões de 13 kg (novecentos e sessenta). Empreendimento está localizado no endereço Rua Francisco Macedo, nº 02, Parque das Mangueiras II, município de Cocos-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo SEMMA 20220905-01LU,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU 001/2022, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data ao empreendimento MARTEC Móveis Armários e Tecidos Ltda. para exercer a atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), empreendimento situado na Rua Francisco Macedo, nº 02, Parque das Mangueiras II, município de Cocos-BA, referenciado nas coordenadas geográficas S - 14.176511° e -44.547797°, no datum SIRGAS 2000. O empreendimento deverá funcionar mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



MUNICÍPIO DE COCOS



III. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a NBR 9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; IV. a forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514/07 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 5 de 26 de fevereiro de 2008 e não deverá ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a classe IV (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios);

IV. Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços;

V. Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: a) Perigo, inflamável, b) Proibido uso de Fogo ou quaisquer Instrumentos que Produzam Faíscas, c) Capacidade de Armazenamento;

VI. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental – PEA. Prazo 60 (sessenta) dias;

VII. A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades;

VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários em todos os setores do empreendimento;

X. Observar e atentar sobre o calendário de manutenções e revisões de equipamentos e dispositivos; garantindo a segurança e minimizando os riscos.

XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;



MUNICÍPIO DE COCOS



XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

XIV. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas;

XV. Requerer demais documentos pertinentes para atendimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os efeitos legais;

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente